

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS002056/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 14/10/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR061397/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46274.001427/2011-77  
**DATA DO PROTOCOLO:** 14/10/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA, CNPJ n. 95.627.485/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO GOMES DOS REIS;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE SANTA MARIA, CNPJ n. 95.627.774/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CEZAR AUGUSTO GEHM;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 14 de outubro de 2011 a 31 de março de 2012 e a data-base da categoria em 1º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMÉRCIO**, com abrangência territorial em **Santa Maria/RS**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS****AUXÍLIO TRANSPORTE****CLÁUSULA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE**

Fica assegurado o fornecimento do vale transporte para os empregados que trabalharem no feriado do dia 08 de dezembro de 2011 da seguinte forma:

a) - As empresas que adotarem o intervalo de uma hora para almoço, concederão dois vales transportes aos funcionários, mais R\$ 8,00 (oito reais) para o almoço;

b) - As empresas que adotarem o intervalo de duas horas para o almoço, fornecerão quatro Vales transportes ou quantos forem necessários para o funcionário almoçar.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **DURAÇÃO E HORÁRIO**

#### **CLÁUSULA QUARTA - TRABALHO NOS FERIADOS**

As empresas do Comércio Lojista de Santa Maria, poderão utilizar a mão-de-obra de seus empregados no dia 08 de Dezembro de 2011 no horário das 9:00 às 19:00 horas.

### **DESCANSO SEMANAL**

#### **CLÁUSULA QUINTA - REPOUSO REMUNERADO DO FERIADO DE 8 DE DEZEMBRO DE 2011**

As empresas do comércio lojista de Santa Maria, deverão dar dois dias de folga consecutivos aos funcionários que trabalharem no feriado do dia 08 de Dezembro de 2011, obrigatoriamente até o dia **31 de Março de 2012**, a título de **REPOUSO REMUNERADO**, ou uma folga até o dia 31 de Março de 2012, mais o pagamento de prêmio de R\$ 34,00 (trinta e quatro reais) a título de indenização, no final do expediente.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

O empregador que descumprir qualquer das cláusulas referentes a presente convenção coletiva de trabalho, pagará multa no valor de um salário mínimo da categoria profissional, por empregado prejudicado, reversíveis em proveito dos próprios prejudicados, independente de qualquer posição judicial.

**ROGERIO GOMES DOS REIS**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTA MARIA**

**CEZAR AUGUSTO GEHM**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE SANTA MARIA**